

ESTATUTO DA GRANDE SÍNTESE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º - A “GRANDE SÍNTESE – Instituto Cultural para o Florescimento do Homem”, instituição religiosa, neste Estatuto simplesmente Grande Síntese, registrada no cartório do 10º Ofício de Aracaju-Se, sob o nº 6.078/89, com sede na Fazenda Mãe Natureza, Povoado Saúde, Município de Santana do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 16.457.947/0001-66, e filial em Aracaju, no ‘Edifício Milagres’, situado à rua Lagarto nº058, Centro, Estado de Sergipe, Brasil ,cujo CNPJ será providenciado após aprovação desse estatuto, rege-se pelos princípios básicos , pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e por este Estatuto.

§1º- São objetivos da Grande Síntese:

I - Transmissão dos ensinamentos da Suddha Raja Yoga e difusão do método de reflexão sobre princípios, regras de vida e guias de conduta, da **Escola de Pensamento Suddha Dharma Mandalam**;

II - Manutenção e dinamização do Suddha Sabha Atma, do Suddha Dharma Mandalam, instalado na Fazenda Mãe Natureza, sede da Grande Síntese, dirigido por um Gnana Datha, cuja função é de Instrutor Espiritual;

a) O Suddha Sabha Atma é o Núcleo Espiritual Central da Grande Síntese, com ação direcionada à elevação de todos os seres, vinculado ao Suddha Dharma Mandalam.

b) Suddha Dharma Mandalam é uma Organização Esotérica, tornada pública em 1915, na Índia, por Sri Subrahmanya que difunde um Sistema Filosófico e sustenta princípios, com o propósito de elevar a Sociedade ao maior progresso espiritual e material, através do estudo:

- Da natureza humana,
- Do funcionamento do universo,
- Dos Ensinamentos da Yoga Brahma Vidya.



III - Defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Promoção, defesa e difusão do saber, da cultura popular nas áreas da saúde e da educação e incentivo à integração da população regional à proposta de trabalho da Grande Síntese;

V - Estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas de práticas naturistas, de cura e auto-cura e de terapias alternativas em geral;

VI - Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercialização e emprego;

VII - Proteção e defesa do ecossistema da região, especialmente do rio São Francisco, incentivando a participação dos moradores locais nessa iniciativa;

VIII - Incentivo e difusão da pesquisa e do uso de técnicas alternativas de agricultura orgânica, de terapias alternativas, do artesanato popular, da implementação de energia alternativa, da arquitetura de solo e de outras técnicas que conduzam à criação de um sistema de auto-subsistência na região;

IX - Produção, publicação e divulgação de informações e conhecimentos relativos aos objetivos citados nesse artigo.

§2º - São princípios básicos da Grande Síntese:

I - Exercício constante da auto-reflexão, da meditação, e de condutas e atitudes pautadas pela veracidade, inofensividade para com todos os seres, e serviço impessoal para o bem comum;

II - Cultivo da impessoalidade nas ações e decisões pertinentes ao trabalho executado na Grande Síntese, que pressupõe:

a) Convicção da justa necessidade das circunstâncias que envolvem o momento evolutivo de cada pessoa;

b) Compreensão de que todos os seres vivos integram um sistema único de vida em todo o Universo;

III - Irradiação constante de vibrações que garantam condições de auto-análise e auto-interpretação, visando à compreensão da natureza humana, na busca da grande síntese, referente ao florescimento integral do homem;

IV - A criação de condições e circunstâncias no Suddha Sabha Atma que propiciem aos cidadãos interessados, aos membros colaboradores, aos visitantes e à população em geral, elementos para o autoconhecimento e desenvolvimento do potencial latente em cada um.

§3º - Os objetivos descritos nos incisos de III a IX do §1º desse artigo, poderão ser implementados através de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais – nacionais e internacionais – desde que sejam respeitados, nas cláusulas de convênio, contrato ou termo de parceria, os princípios básicos da Grande Síntese e as proposições pertinentes ao funcionamento do Suddha Sabha Atma, descritas em seu Regimento Interno.

§4º - Os objetivos descritos nos incisos I e II estão regulamentados no Regimento Interno do Suddha Sabha Atma.

Art. 2º - A Grande Síntese tem como finalidade promover o florescimento integral das potencialidades humanas, operacionalizando seus propósitos por meio de atividades e ações ampliadas nas áreas sócio-ambiental, da arte, da educação, e da ciência em geral, através da Escola da Síntese e de Projetos Específicos.

§1º - A Escola da Síntese tem como propósitos:

- a)** Desenvolver ações que orientem para o despertar da consciência do Princípio da Unidade (Bhavana);
- b)** Estimular a percepção do ser em sua totalidade;
- c)** Considerar todas as dimensões do ser humano observando a relação entre corpo, mente e espírito, para seu desenvolvimento integral.



§2º - A Escola da Síntese, na filial de Aracaju, desenvolve as seguintes atividades:

- I** - Estudos, palestras, conferências e publicações;
- II** - Cursos, seminários, oficinas;
- III** - Reuniões, debates e encontros;
- IV** - Vivências práticas em grupo.
- V** - Oficinas de artes e ofícios;
- VI** - Projetos e atividades educacionais, sócio-ambientais e da área da saúde:

a) Atendimento Terapêutico – Consultas individuais, de segunda a quinta-feira, que visam orientar as pessoas sobre as causas profundas de suas dores, que não são outras senão a desconexão com sua real natureza.

b) Projeto “Curtindo o Coração - Aprendendo a Viver”: facilita a emergência dos poderes do coração levando crianças e adolescentes a viverem de forma consciente do funcionamento da Lei que governa o processo evolutivo de todos os seres;

c) Projeto “Educação em Valores Humanos”: proporciona aos participantes oportunidades de trabalhar tudo o que obstaculiza a emergência dos valores inerentes ao coração;

d) Projeto “Reviver - 3ª fase”: Etapa final do tratamento iniciado na Fazenda Mãe Natureza, oferece oportunidade de reinserção social e familiar, bem como profissionalização a pessoas com dependência química e/ou outras dependências;

e) Projeto “Curação”- Oferece à população oportunidade de cura natural através da energia do coração, podendo para isto utilizar também de fitoterapia, florais, orientação alimentar, evangelização e cura prânica;

f) Curso de Tanatologia: Prepara profissionais da área terapêutica e pessoas de modo geral, para tornarem-se facilitadores da conscientização da morte, como um fenômeno necessário e natural.

g) Arte-Terapia: tem a arte como instrumento de cura do corpo, da mente e da alma;

§3º - A Escola da Síntese, **na Fazenda Mãe Natureza**, em Santana do São Francisco, desenvolve:

I - Estudos, palestras, conferências e publicações;

II - Cursos, seminários, oficinas;

III - Reuniões, debates e encontros;

IV - Vivências práticas em grupo.

V - Oficinas de artes e ofícios;

VI - Projetos e atividades sócio-ambientais:

a) Projeto “Amigos da Mãe Natureza” - Possibilita motivação de jovens e crianças à maior conexão com a Natureza;

b) Projeto “Trilhas e Rumos do Alto” - Desenvolve-se através de excursões por trilhas ecológicas, acampamentos e exploração de grutas e cachoeiras, correlacionando os obstáculos encontrados com os da própria vida e motivando os participantes a transpô-los;

c) Projeto “Reluz - Remando para a Luz” - possibilita o despertar da consciência ecológica por meio de excursões pelo rio São Francisco;

d) “Bazar do Amor”, “Grupo de Gestantes” e outras atividades similares permitem um trabalho interativo com a população da região.

VII - Projetos educacionais para o despertar dos Valores Humanos:

a) Projeto “Bambá”: Possibilita aos jovens da região da Fazenda Mãe Natureza, desenvolverem suas potencialidades através da educação em valores humanos e incentiva o respeito à natureza;



VIII- Projetos na área da saúde:

a) - Projeto “Reviver”: oferece oportunidade de reabilitação e reinserção social a pessoas com dependência química e/ou outras dependências.

b) - Projeto “Curação”, oferece à população do Baixo São Francisco oportunidade de cura natural através da energia do coração, podendo para isto utilizar também de fitoterapia, florais, orientação alimentar, evangelização e cura prânica;

c) - Projeto “Farmácia Viva”, prepara fitoterápicos e florais, feitos com ervas da região, e promove sua difusão, com distribuição gratuita para a comunidade em geral;

§4º - Incorporam-se como diretrizes gerais e orientadoras da Escola da Síntese as quatro premissas apontadas pela UNESCO como eixos estruturais da educação na sociedade contemporânea:

1. **Aprender a conhecer.** Garante o aprender a aprender e constitui o passaporte da educação permanente.

2. **Aprender a fazer.** Desenvolve habilidades e estimula o surgimento de novas aptidões como processos essenciais.

3. **Aprender a viver.** Consiste em aprender a viver juntos, desenvolvendo conhecimentos, que permitam a realização de projetos em comum.

4. **Aprender a ser.** Prepara o indivíduo para elaborar pensamentos autônomos e críticos, formulando seus próprios juízos de valor, de modo a poder decidir por si mesmo.

§5º - Poderá haver celebração de Parcerias para a execução de projetos específicos, bem como quaisquer outras atividades que sejam relevantes à Missão e aos Objetivos da Grande Síntese, resguardada completa coerência com as disposições desse Estatuto.

Art. 3º - A Grande Síntese, instituição religiosa, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, poderá desenvolver e realizar qualquer atividade tais como: firmar convênios, acordos e termos de parcerias, com pessoas de direito privado ou de direito

público, objetivando angariar e aumentar os recursos para concretizar e aperfeiçoar seus objetivos.

§1º - A Grande Síntese manterá a “Gráfica e Editora Ecos da Síntese”, na filial de Aracaju, no Edifício Milagres, com a finalidade de editar e publicar seus Ensinamentos e outros materiais afins, cuidando para não contrariar seus objetivos e princípios básicos, descritos no artigo 1º, e direcionando integralmente os recursos assim obtidos para consecução de suas finalidades e de seu respectivo objeto social.

§2º - A Gráfica e Editora Ecos da Síntese, citada no parágrafo anterior, destinará eventuais dividendos operacionais, exclusivamente para a manutenção e expansão do Suddha Sabha Atma, em sua sede na Fazenda Mãe Natureza, ou para a manutenção da própria Editora, devendo prestar contas de todas as suas operações financeiras ao Conselho Diretor da Grande Síntese.

Art. 4º - É considerado trabalho voluntário:

I - Participar em projetos sociais das diversas áreas de atuação citadas no artigo 2º desse Estatuto; bem como desenvolver atividades, sob orientação dos membros, na sede e na filial da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 5º - A Grande Síntese não tem número limitado de membros.

§1º - Qualquer pessoa sem distinção de cor, raça, classe, sexo, credo político ou religioso, que aceite as finalidades e princípios referidos em todo Capítulo I, poderá ser membro dessa Instituição.

§2º - Os membros da Grande Síntese estão organizados em quatro classes:

I - Colaboradores;



- II** - Membros consagrados do Suddha Dharma Mandalam;
- III** - Emissários do Suddha Sabha Atma, do Suddha Dharma Mandalam;
- IV** - Gnana Datha do Suddha Sabha Atma, do Suddha Dharma Mandalam.

§3º - Entende-se por colaborador o membro que, por períodos contínuos, espontaneamente, e de acordo com sua capacidade e possibilidade, colabore com o bom funcionamento e preservação da Grande Síntese, atuando como voluntário nos incisos citados no artigo 4º.

§4º - É considerado membro consagrado do Suddha Dharma Mandalam aquele que, após preparação e manifestação de sua vontade, receber do Gnana Datha a Primeira Consagração, observar e respeitar os princípios básicos da Grande Síntese, atuar em favor do bem-estar geral e do bom andamento dos propósitos desta Instituição.

§5º - Será considerado membro consagrado inativo:

a) aquele que deliberadamente expressar, de forma tácita ou escrita, ao Gnana Datha sua vontade de desligar-se da Instituição;

b) aquele que se ausentar por um ano das atividades da Instituição, sem que tenha feito anterior justificativa, junto ao Gnana Dhatha, da necessidade de afastamento.

§6º - São Emissários do Suddha Dharma Mandalam, membros consagrados que receberam do Gnana Dhatha essa Consagração, passando a ser membros internos do Suddha Sabha Atma.

§7º - Qualquer membro consagrado poderá receber do Gnana Datha a Consagração como Emissário do Suddha Dharma Mandalam.

§8º - É função dos Emissários promulgar e difundir a Yoga Brahma Vidya, ou Ciência Sintética do Absoluto.

§9º - São considerados membros Internos do Suddha Sabha Atma, os Emissários e os Emissários em estágio probatório, ambos com as responsabilidades e deveres correspondentes a essa condição.

Art. 6º - É direito do membro consagrado ativo:

- I - Votar e ser votado em cargos eletivos da Instituição;
- II - Participar, com poder de decisão, das assembleias gerais;
- III - Solicitar ao Conselho Adjunto a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto grave, que venha por em risco o equilíbrio e a preservação da Instituição.

CAPÍTULO III

DO GNANA DATHA

Art. 7º - Gnana Datha, Instrutor Espiritual do Suddha Dharma Mandalam, é um membro consagrado, investido de Autoridade Iniciática para conceder os Sacramentos, Iniciações e Consagrações previstas na Doutrina e especificadas em sua documentação interna.

§1º - Dois Gnana Dathas serão iniciados pelo Gnana Datha em exercício para sucedê-lo por motivo de morte ou por invalidez que o incapacite de exercer suas funções.

§2º - O Gnana Datha do Suddha Sabha Atma, célula do Suddha Dharma Mandalam, poderá participar de qualquer reunião da Grande Síntese sempre que for necessário, e zelará pelo equilíbrio espiritual de toda a Instituição.

§3º - São funções de competência exclusiva do Gnana Datha em exercício e dos seus sucessores:

- I - Conduzir o Suddha Sabha Atma;
- II - Responsabilizar-se pelas providências necessárias à manutenção do Suddha Sabha e pelas irradiações de energia de sustentação dos trabalhos;



III - Deliberar sobre as diretrizes de ação da Grande Síntese, considerando a apreciação dos Conselhos Diretor e Adjunto;

IV - Disponibilizar lições da Suddha Raja Yoga aos membros consagrados, bem como conduzir a Sadhana, ou processo interno individual de disciplina yóguica;

V - Dirigir todas as Cerimônias Espirituais, de Consagrações e de Iniciações;

VI - Consagrar novos Ashrams filiados ao Suddha Sabha Atma;

VII - Indicar membros que receberão a nova Consagração, referida no artigo 5º, §4º, e preparar membros em estágio probatório, para a Consagração como Emissário;

VIII - Escolher, com base em Sama Gnana (conhecimento sintético), novos Emissários do Suddha Sabha Atma entre os membros consagrados, e conceder-lhes a Consagração correspondente, dando-lhes função de promulgadores e difusores da Doutrina;

IX - Indicar, quando concluído o mandato em vigência ou em caso de vacância, os membros consagrados ativos que comporão o Conselho Diretor, cujos nomes serão homologados em assembléia geral;

X - Dirigir as atividades do Círculo Interno, bem como indicar e conclamar os seus membros;

XI - Conceder os Sacramentos previstos na Doutrina;

XII - Convidar para reunião de Diretoria da Grande Síntese, conforme seja o ensinamento a ser transmitido, e segundo critérios eminentemente espirituais, qualquer membro consagrado que deva receber tais instruções;

XIII - Fazer cumprir o Regimento Interno do Suddha Sabha Atma;

XIV - Iniciar, segundo a orientação dos Mestres, os dois Gnana Dathas sucessores, cujos nomes permanecerão em sigilo, em envelope lacrado, que só será

aberto, após seu falecimento ou afastamento por invalidez, pelo membro mais antigo do Círculo Interno, por ele instituído.

- a) O referido envelope estará sob custódia do Círculo Interno;
- b) No envelope estarão especificadas as funções dos dois novos Gnana Dathas;
- c) Os dois Gnana Dathas sucessores deverão ser proclamados pelo membro mais antigo do Círculo Interno no prazo de 7 (sete) dias;
- d) Até que sejam proclamados os novos Gnana Dathas, as funções do sucedido serão desenvolvidas pelos Conselheiros Espirituais;
- e) Caso os novos Gnana Dathas tenham cargo na Diretoria da Grande Síntese deverão indicar seus respectivos substitutos, respeitando as disposições deste Estatuto;
- f) Após a proclamação dos novos Gnana Dathas pelo Círculo Interno, os mesmos deverão convocar, a princípio, reunião dos Conselhos Diretor e Adjunto e logo após, Assembléia Geral Extraordinária, para tornar público o conteúdo do envelope.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Administração da Grande Síntese , em sua sede e em filial, será exercida pelo Conselho Diretor, indicado pelo Gnana Datha, competente para tal, referendado pela assembléia geral e pelo Conselho Adjunto eleito em assembléia geral.

§1º - O Conselho Diretor responderá pelas obrigações sociais da Instituição .

§2º - O prazo de mandato dos cargos dos Conselhos Diretor e Adjunto é de 10 (dez) anos, podendo haver reeleição.



§3º - A vaga de qualquer dos cargos, antes do vencimento do prazo de mandato, dar-se-á por renúncia, solicitação de desligamento, morte, ou circunstâncias adversas às condições de membro da Grande Síntese.

I - A solicitação de desligamento descrita no Art.11, §1º e Art.13, §3º, deverá ser formalizada, por escrito, e referendada pelo Gnana Datha Instrutor do Sabha.

II - Ao membro que incorrer nas circunstâncias adversas à condição de membro da Grande Síntese, ser-lhe-á assegurado o direito de ampla defesa, em assembléia geral para este fim convocada.

§4º - Será considerada renúncia a ausência de qualquer membro do Conselho Diretor, ou do Conselho Adjunto, por período de 6 (seis) meses, às reuniões, podendo, a critério dos Conselhos, analisar-se as razões do afastamento e decidir-se pela permanência, ou não.

§5º - As reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Adjunto serão mensais, sempre em conjunto, e deverão iniciar com a leitura da ata e, logo em seguida, com a leitura da Mensagem Mensal do Círculo Interno.

§6º - O Gnana Datha competente para tal, poderá convidar para as reuniões citadas no parágrafo anterior, como convidados temporários, membros consagrados, que estejam afeitos aos ensinamentos a serem transmitidos na ocasião, ou que, por motivo de natureza espiritual e ligado à condução do Suddha Sabha, precisem ouvir instruções ou prestar depoimentos específicos.

Art. 9º - São considerados membros internos do Suddha Sabha Atma todos os Emissários consagrados, componentes da Diretoria da Grande Síntese, ou não, e todos os membros Emissários em estágio probatório.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A assembléia geral, órgão soberano, será constituída pelo Gnana Datha em exercício ou seus sucessores, pelos Emissários do Suddha Sabha Atma, do Suddha Dharma Mandalam e por todos os membros consagrados ativos, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§1º - A Assembléia Geral instaurar-se-á mediante observância dos seguintes requisitos:

I - Através de edital, fixado em lugar visível na sede da Instituição, firmado pelos Conselheiros Adjuntos Presidentes;

II - Ocorrerá, no máximo, 5 (cinco) dias após a exposição do edital;

III - Instalar-se-á, em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos membros consagrados ativos, para alterar o Estatuto, eleger ou destituir membros da Diretoria, bem como para aprovação de contas;

IV - Iniciar-se-á e deliberar-se-á com qualquer quantidade, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, para os demais assuntos.

§2º - Para a convocação da Assembléia Geral, o Conselho Adjunto deverá fornecer a relação dos membros consagrados ativos.

§3º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para:

I - Tratar de assuntos relevantes em prol do bem-estar de todos;

II - Apreciar o relatório e balanço anual do exercício anterior;

III - Tomar conhecimento de alterações no Regimento Interno do Suddha Sabha Atma, elaboradas pelo Círculo Interno e emitidas pelo Conselho Diretor.



§4º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para:

I - Eleger e empossar os membros do Conselho Adjunto;

II - Homologar os nomes indicados pelo Gnana Datha para os cargos do Conselho Diretor;

III - Referendar ou eleger nomes, conforme o caso, para ocupar cargos vagos em qualquer dos Conselhos;

IV - Reformar o Estatuto Social;

V - Tomar conhecimento de alterações no Regimento Interno do Suddha Sabha Atma, através de resoluções regimentais, elaboradas pelo Círculo Interno e emitidas pelo Conselho Diretor;

VI - Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis e imóveis ;

VII - Extinguir ou liquidar a Instituição.

§5º - A convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária poderá ser solicitada ao Conselho Adjunto pelo Gnana Datha, por qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Adjunto ou por 1/5 (um quinto) dos membros consagrados ativos.

§6º As deliberações referentes aos incisos III, V, VI, e VII do §4º desse artigo, só serão aprovadas em assembléia geral com maioria absoluta dos membros ativos da Instituição.

§7º - As atas das seções serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, em livro designado para este fim, de preferência no encerramento dos trabalhos, devendo ser assinadas pelo Presidente, Secretário da assembléia, e por todos os presentes.

CAPITULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor da Grande Síntese é composto por membros consagrados ativos, Emissários ou não, do Suddha Dharma Mandalam, indicados pelo Gnana Datha para as funções consignadas no §2º desse artigo, todos referendados pela assembléia geral.

§1º - É dever do membro do Conselho Diretor, pela natureza prioritariamente espiritual de sua função, solicitar, por escrito, desligamento do cargo a ele conferido, caso interrompa suas práticas espirituais ou desligue-se do grupo de sustentação espiritual do Sudha Sabha Atma.

§2º - O Conselho Diretor é constituído por:

- I** - Conselheiros Espirituais- Todos os Membros Consagrados Emissários
- II** - Dois Conselheiros Administrativos;
- III** - Seis Conselheiros Protetores do Dharma e Fomentadores da Justa Ação ;
- IV** - Dois Conselheiros Secretários;
- V** - Dois Conselheiros Tesoureiros;

§3º - Em caso de vacância de cargos do Conselho Diretor da Grande Síntese, o Gnana Datha competente para tal, indicará o membro substituto, dentre os consagrados, Emissário ou não, preferencialmente escolhidos entre os membros do Conselho Adjunto, que será referendado pela assembléia geral.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I** - Administrar e supervisionar o funcionamento geral da Grande Síntese;
- II** - Tomar decisões conclusivas sobre questões que venham a alterar o bom andamento das diversas atividades da Instituição;



III - Emitir resoluções elaboradas e normatizadas pelo Círculo Interno, que promovam as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno, antes da Assembléia Geral Ordinária;

IV - Apresentar ao Conselho Adjunto proposta de novas diretrizes da Instituição para o ano subsequente, e Relatório Anual das Atividades, ao término de cada ano;

V - Acompanhar e supervisionar as atividades da Escola da Síntese.

§1º - É competência dos membros do Conselho Diretor:

I - Compete aos Conselheiros Administrativos, em conjunto, ou individualmente:

- a) Dirigir a Grande Síntese;
- b) Orientar as atividades gerais da Grande Síntese;
- c) Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e as reuniões conjuntas do Conselho Diretor e Conselho Adjunto;
- d) Representar a Grande Síntese, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores;
- e) Administrar a sede da Grande Síntese, na Fazenda Mãe Natureza;
- f) Admitir, demitir e praticar demais atos relativos à administração de pessoal da Instituição;
- g) Assinar contratos convênios, acordos e documentos comerciais;
- h) Auxiliar os Conselheiros Espirituais, quando convocados.

II - Compete aos Conselheiros Espirituais, em conjunto, ou individualmente:

- a) Assessorar o Gnana Datha, competente para tal, nas funções de Instrutor Espiritual e condutor do Suddha Sabha Atma;
- b) Substituir o Gnana Datha, competente para tal, em suas funções de natureza espiritual, em caso de ausência ou afastamento prolongado do mesmo, ou sempre que por ele for convocado;

- c) Acompanhar e auxiliar o Gnana Datha, competente para tal, nas atividades relativas aos demais Ashrams filiados ao Suddha Sabha Atma;
- d) Entregar, através de ordem expressa do Gnana Datha, competente para tal, as lições das Práticas Espirituais aos membros consagrados;
- e) Perscrutar e decidir sobre a ocasião necessária, justa e oportuna para liberar ao público os ensinamentos da Doutrina e autorizar aos Conselheiros Protetores do Dharma e Fomentadores da Justa Ação a publicação e distribuição destes ensinamentos, após ouvir parecer do Círculo Interno;
- f) Supervisionar a Escola da Síntese e indicar seu Corpo Diretivo;
- g) Responder as correspondências e comunicações do Sudha Sabha Atma que se refiram à Doutrina;
- h) Assumir qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Adjunto.

III - Compete aos Conselheiros Protetores do Dharma e Fomentadores da Justa Ação:

- a) Difundir os ensinamentos da Doutrina da Sudha Raja Yoga e da Escola de Pensamento do Sudha Dharma Mandalam, através de livros, publicações, CD's, DVD's, site da Grande Síntese e outros recursos similares;
- b) Administrar a Gráfica e Editora Ecos da Síntese, procedendo à publicação de livros, escritos e ensinamentos, autorizados pelos Conselheiros Espirituais;
- c) Guardar os documentos iniciáticos, bem como todos os livros, publicações, escritos e ensinamentos internos dos Mestres, referentes à Yoga Brahma Vidya ou Ciência Sintética do Absoluto, e zelar por eles;
- d) Acompanhar assuntos referentes aos informes para o site da Grande Síntese;
- e) Administrar a biblioteca geral da Grande Síntese e zelar pelo acervo da biblioteca interna do Sudha Sabha Atma;
- f) Elaborar e distribuir material de divulgação sobre as atividades da Grande Síntese, da Fazenda Mãe Natureza e da Escola da Síntese.
- g) Apoiar, incentivar e difundir, dentro e fora da Instituição a escolha por funcionamentos justos e corretos na prática das ações, promovendo a reflexão e o debate



das novas diretrizes do Direito Mundial que revelam o ajuste do Dharma atual (Leis ajustadas ao momento evolutivo atual) da Humanidade ao Maha Dharma (Lei Maior que rege o processo evolutivo universal);

h) Empreender profunda reflexão sobre os novos paradigmas da Jurisprudência e do Direito, surgidos nos diversos países e culturas, com fins de acelerar sua aplicabilidade no planeta, especialmente no que se refere à atuação da Grande Síntese, enquanto Instituição Religiosa e Social;

i) Empreender ações que acelerem e adequem a implantação destes novos paradigmas, funcionando como facilitadores nesse processo e desbravando inovações e propostas relativas ao tema;

j) Elaborar textos, dar palestras e utilizar instrumentos similares, para difundir os temas acima citados, elevando o discernimento das pessoas para a compreensão pela consciência, dos Poderes do Coração, para que ela sempre norteie as decisões e ações;

l) Incentivar as pessoas a estarem atentas conscientes e verdadeiramente comprometidas com a Veracidade (Satyavachana), ou seja, a realizarem ações corretas, destituídas de mecanismos inescrupulosos para auferir vantagens pessoais para si ou para outros, evitando o uso de artilosidade na manipulação da legislação, para obter favores pessoais, mesmo que o objetivo seja acobertar nobres ações;

m) Ajudar a revelar quando uma ação indesejável baseia-se em um motivo justo e quando uma ação aparentemente boa é resultado de um pensamento distorcido e distante da verdade;

n) Participar, representando a Grande Síntese, após anuência do Círculo Interno, de iniciativas mundiais que visem acelerar ou fortalecer a implantação do novo Dharma, apoiando idéias ou movimentos nacionais ou internacionais em prol dos direitos humanos e da preservação planetária.

IV - Compete aos Conselheiros Secretários, em conjunto, ou individualmente:

a) Auxiliar os Conselheiros Administrativos em suas atividades;

b) Organizar os serviços administrativos e de secretaria;

c) Secretariar as reuniões conjuntas do Conselho Diretor e do Conselho Adjunto, e as assembléias gerais;

d) Auxiliar os Conselheiros Administrativos na administração da Sede da Grande Síntese, na Fazenda Mãe Natureza;

V - Compete aos Conselheiros Tesoueiros, em conjunto, ou individualmente:

a) Organizar e supervisionar os serviços financeiros;

b) Orientar as reuniões conjuntas dos Conselhos Diretor e Adjunto para exame dos balancetes;

c) Acompanhar e fiscalizar as receitas e despesas da Escola da Síntese;

d) Realizar aberturas de contas bancárias da instituição, cheques e todos os documentos necessários a sua movimentação;

e) Receber e direcionar, para uso imediato, recursos de doações, encaminhando para aplicação financeira qualquer remanescente.

f) Acompanhar as ações da Grande Síntese referentes a levantamento de recursos através de campanhas e similares.

CAPITULO III

DO CONSELHO ADJUNTO

Art. 13 - O Conselho Adjunto é composto por 15 (quinze) Conselheiros eleitos pela assembléia geral, entre os membros consagrados ativos.

§1º - O Conselho Adjunto é coordenado pelos Conselheiros Adjuntos Presidentes.

§2º - Poderá candidatar-se a membro do Conselho Adjunto, qualquer membro consagrado, Emissário ou não.



§3º - É dever do membro eleito e empossado no Conselho Adjunto, tendo em vista o caráter eminentemente espiritual de sua função, solicitar, por escrito, desligamento do cargo a ele conferido, caso interrompa suas práticas espirituais ou afaste-se por mais de 6 (seis) meses das atividades desenvolvidas pela Grande Síntese.

§4º - A vacância em cargos do Conselho Adjunto será preenchida por membros consagrados ativos, Emissários ou não, eleitos pela assembléia geral.

§5º - Compete ao Conselho Adjunto:

I - Examinar, junto com o Conselho Diretor, a receita e a despesa contidas nos balancetes fornecidos pelo contador, em reunião, a cada 6 (seis) meses;

II - Fornecer a relação dos membros consagrados ativos para realização das assembléias gerais;

III - Examinar, antes de ser encaminhado para a assembléia geral ordinária, o Relatório e Balanço Anual da Grande Síntese;

IV - Junto ao Conselho Diretor, opinar sobre venda de móveis e imóveis, antes da apreciação da assembléia geral;

V - Tratar de assuntos sobre a Grande Síntese que o Gnana Datha em exercício, ou seus sucessores, julgarem necessário, e encaminhar suas recomendações;

VI - Examinar e opinar sobre o relatório de avaliação anual e proposta de diretrizes de ação para o ano subsequente, apresentados pelo Conselho Diretor em cada final de ano.

§6º - É competência dos Conselheiros Adjuntos Presidentes, em conjunto, ou individualmente:

I - Rubricar os balancetes e balanço anual, após o conhecimento dos demais membros presentes;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral Extraordinária, quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;

III - Dirigir os trabalhos do Conselho Adjunto;

IV - Representar o Conselho Adjunto junto aos Conselheiros Administrativos para opinar sobre venda de bens móveis e imóveis, antes da apreciação da assembléia geral, e para tratar de outros assuntos que estes Conselheiros julguem necessários;

§7º - Compete aos demais Conselheiros Adjuntos, em conjunto, ou individualmente:

- a) Examinar o Relatório Anual e as propostas de Diretrizes de Ação para o ano subsequente;
- b) Opinar, com direito a voto decisório, nas reuniões gerais de Diretoria;
- c) Providenciar a relação dos membros consagrados ativos para que seja feita a chamada dos mesmos na assembléia geral.

CAPITULO IV

DO CÍRCULO INTERNO

Art. 14 - O Suddha Sabha Atma, da Grande Síntese possui uma instância esotérica denominada Círculo Interno, cujos membros são escolhidos pelo Gnana Datha competente para tal, e funciona como canal de transbordamento incessante da Essência do Amor Divino a todos os seres.

§1º - O Circulo Interno é um Centro de contínua irradiação de Luz, caracterizado por sua função principal de transmitir ao Sabha as instruções da Hierarquia e de aconselhar nas questões eminentemente espirituais, ou em questões de natureza material que careçam de ajustes à luz do Novo Dharma.

§2º - O único membro conhecido do Círculo Interno é o Gnana Datha em exercício, ou seus sucessores, que conduzem:

I - Os aconselhamentos esotéricos e as mensagens do Círculo Interno para os Conselhos Diretor e Adjunto;



II - Os pedidos de aconselhamento do Conselho Diretor ao Círculo Interno.

§3º - Os demais membros do Círculo Interno permanecerão anônimos.

§4º - O Círculo Interno reunir-se-á todos os dias da lua nova ou quando for necessário.

§5º - É função do Círculo Interno:

I - Aconselhar ou sugerir soluções nas questões eminentemente esotéricas ou em questões exotéricas que necessitem ajuste dharmico;

II - Encaminhar mensalmente a Mensagem de Abertura da reunião conjunta dos Conselhos Diretor e Adjunto;

III - Elaborar o Regimento Interno da Grande Síntese e do Suddha Sabha Atma, e promover adequações que se fizerem necessárias, de acordo com o novo Dharma;

IV - Autorizar a publicação de temas referentes à Doutrina, ou emitir parecer em caso de negativa.

V - Autorizar a participação externa dos Conselheiros Protetores do Dharma e Fomentadores da Justa Ação, como representantes oficiais da Grande Síntese, junto a Organizações Nacionais e Internacionais, quando presentes as diretrizes emanadas da Hierarquia;

VI - Emitir parecer de caráter consultivo, sobre casos omissos neste Estatuto ou que devam ser inseridos no Regimento Interno.

§6º - Em caso de falecimento do Gnana Datha, o Círculo Interno será dirigido por seu membro mais antigo até a proclamação dos novos Gnana Dathas e suas respectivas funções

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15 - O Regimento Interno, criado para regulamentar o funcionamento geral da Grande Síntese e do Suddha Sabha Atma, poderá ser atualizado anualmente.

Parágrafo Único - As alterações no Regimento interno que se fizerem necessárias, de acordo com as recomendações do Círculo Interno, serão feitas através de Resoluções Regimentais, emitidas pelo Conselho Diretor, e deverão ser incorporadas ao Regimento Interno na Assembléia Geral Ordinária do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - O patrimônio da Grande Síntese é constituído:

I - De bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por compra, doações ou subvenções que lhe forem destinadas;

II - De saldo, receitas ou títulos de qualquer natureza em nome da Instituição.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - Em caso de extinção ou liquidação da Grande Síntese, o destino dos bens remanescentes deverá ser deliberado em assembléia geral, por maioria absoluta dos membros ativos, devendo o patrimônio líquido apurado ser doado a uma instituição congênere, de reconhecida atuação, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 18- Poderão ser instalados novos Ashrams consagrados, em outras localidades, filiados ao Suddha Sabha Atma, do Suddha Dharma Mandalam, desde que sejam conduzidos e orientados pelo Gnana Datha.

Art. 19 - Todas as atividades desempenhadas nessa Instituição por quaisquer membros são efetivadas em caráter voluntário.

Art. 20 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, após ouvir o Círculo Interno, e inseridos no Regimento Interno após a Assembléia Geral.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2011